



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA**  
Rua Madre Maria Theodora, 264 – Centro – CEP 89.683-000

**PARECER JURÍDICO**

**OBJETO DE ANÁLISE:**

Foi solicitado Parecer Jurídico sobre a impugnação apresentada junto ao Edital de Pregão Presencial n. 16/2021, processo licitatório n. 16 /2021, referente à “registro de para aquisição de peças originais/genuínas para manutenção da retroescavadeira Caterpillar 416-E” tendo a empresa MGS Comércio de Peças Ltda, apresentado impugnação referente aos valores apresentados no Edital.

A presente Impugnação deve ser analisada por ser tempestiva a sua apresentação, pois protocolado dentro do prazo legal, pois a Licitação será realizada na data de 22 de fevereiro de 2021.

**FUNDAMENTAÇÃO:**

O Município através do Processo Licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico n. 16/2021 e Processo Licitatório n. 16/2021, visando à aquisição de peças originais/genuínas para manutenção da retroescavadeira Caterpillar 416-E, para manutenção da Secretária de Transportes e Obras, onde a empresa MGS, impugnou o item 4.1- do Edital referente a identificação das peças.

Como é de conhecimento a Licitação é o procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse. Visa propiciar iguais oportunidades aos que desejam contratar com o Poder Público, dentro dos padrões previamente estabelecidos pela administração que atua como fator de eficiência e moralidade nos negócios administrativos. É o meio técnico- legal de verificação das melhores condições para a execução de obras e serviços, compra de materiais e alienação de bens públicos.

Quanto a impugnação, não assiste razão ao interessado.

Pretende a parte impugnante reformar parcialmente o Edital argumentando que faz-se necessário incluir o código das peças, uma vez que pelas descrições constantes do Anexo I, não é possível identifica-las.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA**

Rua Madre Maria Theodora, 264 – Centro – CEP 89.683-000

Como bem destacou o impugnante, o Ministério Público de Santa Catarina emitiu Nota Técnica para os Municípios destacando que para evitar irregularidades no editais, seja feita a descrição completa da peça, de modo a possibilitar a correta identificação dos produtos.

Frise-se que o Edital é claro e preciso: “aquisição de peças originais/genuínas para manutenção da Retroescavadeira Caterpillar 416-E”, ou seja, a marca e o modelo estão descritos, assim como as peças necessárias.

A máquina de que se trata o Edital é a Retroescavadeira Caterpillar 416-E, e serão aceitas peças originais/genuínas, da referida máquina, razão pela qual a descrição constante é suficiente. Existe no mercado uma máquina, com as especificações descritas, e são as peças delas que faz-se necessário para esta licitação.

Eventuais esclarecimentos sobre as peças licitadas podem ser prestados por telefone ou outros meios, sendo que o Município está à disposição.

**III - CONCLUSÃO:**

Em face o exposto, estando presentes os requisitos legais recebemos o presente Recurso Administrativo e no mérito opinamos pelo indeferimento.

Salvo melhor juízo, este é o parecer.

Ponte Serrada, 23 de fevereiro de 2021.

  
Vivian Gizele Marcolan  
Consultora Jurídica  
OAB/SC 53.272